DECRETO Nº 3.534 / 2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.393 de 12 de Dezembro de 2.017 observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária "Contabilidade e Orçamento" no valor de R$ 12.717,00 (doze mil e setecentos e dezessete reais), objetivando suplementações de dotações orçamentárias, observados os seguintes desdobramentos:

02 PODER EXECUTIVO
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
01 PLANEJAMENTO
Ficha 068 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 4.730,00
Ficha 086 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 1.290,00
02 PODER EXECUTIVO
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
Ficha 188 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 6.697,00
TOTAL.....R$12.717,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto da anulação parcial da seguinte dotação em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

02 PODER EXECUTIVO
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
02 OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Ficha 078 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações .....R$ 5.798,00
03 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ficha 097 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.....R$ 6.919,00
TOTAL.....R$12.717,00

Parágrafo Único - O Executivo Municipal poderá suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do exercício.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 04 de julho de 2.018

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal